DGES Direção-Geral do Ensino Superior
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Aprovo.

João António de Sampaio Rodrigues Queiroz

Assinado de forma digital por João António de Sampaio Rodrigues Queiroz
DN: c=PT, o=Direção-Geral do Ensino Superior, cn=João António de Sampaio Rodrigues Queiroz
Dados: 2020.03.19 11:40:51 Z

O Diretor-Geral

Procedimento por Ajuste Direto

Referência: 01/AD/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção do software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior

março de 2020

Índice

PARTE I 2
CONTRATO 2
CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO E LOCAL) 2
CLÁUSULA SEGUNDA (FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS) 2
CLÁUSULA TERCEIRA (DURAÇÃO DO CONTRATO) 2
CLÁUSULA QUARTA (PREÇO BASE) 2
CLÁUSULA QUINTA (PREÇO CONTRATUAL) 2
CLÁUSULA SEXTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) 2
CLÁUSULA SÉTIMA (PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS) 3
CLÁUSULA OITAVA (DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE) 3
CLÁUSULA NONA (PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS) 3
CLÁUSULA DÉCIMA (CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR) 5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (AUTORIZAÇÃO PARA USO COMO REFERÊNCIA) 5
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (PODERES DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO) 5
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SANÇÕES) 5
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADQUIRENTE) 6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTOR DO CONTRATO) 6
PARTE II 6
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 6
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS) 6
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (MANUAIS DE UTILIZAÇÃO E OUTRA DOCUMENTAÇÃO) 8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA (PROTEÇÃO DO DIREITO DE AUTOR E DE PROPRIEDADE DO SOFTWARE) 8
PARTE III 8
DISPOSIÇÕES FINAIS 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES) 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (CONTAGEM DOS PRAZOS) 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS/FORO COMPETENTE) 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) 8

DATA Divisão de Apoio Técnico e Administrativo
Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

PARTE I
CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto e local

1. O contrato tem por objeto a aquisição de **serviços de desenvolvimento e manutenção do *software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior***, para a Direção Geral do Ensino Superior, sita na Av. Duque D' Ávila, 137, 1069 – 016 Lisboa, entidade adjudicante.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, que altera o Regulamento n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, o fornecimento de serviços referidos no número anterior tem a classificação n.º 72514300-4.

CLÁUSULA SEGUNDA
Forma e documentos contratuais

1. Após a decisão de adjudicação, o contrato será reduzido a escrito à luz dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA TERCEIRA
Duração do contrato

1. O **contrato vigora a partir da data da sua celebração até 31 de dezembro de 2020**, sem prejuízo da sua extinção nos termos dos artigos 330.º a 335.º do CPP.
2. As partes podem denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
Preço Base

O preço base é igual a **95.450,00€ (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros)** nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os valores/encargos constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA SEXTA
Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela entidade adjudicante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura a que diz respeito o serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária do adjudicatário.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
   a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;
   b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas patentes registadas ou licenças, nos termos do artigo 447.º, n.º 1, por remissão do artigo 451.º ambos do CPP.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do artigo 447.º, n.º 2, por remissão do artigo 451.º do CPP.

CLÁUSULA OITAVA
Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento decorrente de contactos com a entidade adjudicante, estando-lhe vedada a prestação de quaisquer informações de caráter público ou privado sobre as mesmas, exceto no caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.
2. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações que devem ser garantidas após a cessação do presente contrato.

CLÁUSULA NONA
Proteção dos Dados Pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da DGES, previstas nas disposições conjugadas da alínea c) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, e das alíneas a) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a DGES o responsável pelo tratamento de dados e a entidade entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.
3. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução da missão e atribuições legais da DGES, no que respeita ao desenvolvimento e manutenção do software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior, à organização do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98,de 25 de setembro, a fins de natureza administrativa, fins científicos e fins de arquivo histórico de interesse público, bem como fins estatísticos àqueles inerentes.
4. Entre as partes contratantes, respetivamente, enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da DGES e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
b) O adjudicatário deve fornecer à DGES, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela DGES ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
c) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas na parte II do contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas e sigam os processos adequados de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
d) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou terceiros, quando for o caso.
e) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos e aplicações.
f) As bases de dados utilizadas devem, tanto quanto possível tecnicamente, ser armazenadas de forma cifrada.
g) O adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da DGES.
h) O adjudicatário, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar a DGES no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela DGES, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: proteção.dados@dges.gov.pt .
j) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a DGES de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:
   - Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: proteção.dados@dges.gov.pt .
   - A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à DGES enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
k) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à DGES deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm .
l) O adjudicatário apoia, em caso de necessidade, a DGES, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto e dos tratamento de dados pessoaos abrangidas pelo contrato, nos termos do RGPD.
m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 14 de novembro de 2018, no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2018.
n) A DGES e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

o) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à DGES a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da DGES, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
p) A DGES, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
q) Os direitos da DGES e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
r) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da DGES, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA
Caso fortuito ou força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terramotos, incêndios, inundações e outras calamidades.
2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Autorização para uso como referência

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à entidade adjudicante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Poderes de direção e fiscalização

À entidade adjudicante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomeadamente dos artigos 303.º a 310.º do CCP, exceto o disposto no artigo 306.º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Sanções

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do número seguinte, sendo o valor da sanção pecuniária a aplicar creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.
2. Em caso de incumprimento do disposto na cláusula décima sétima do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, calculada da seguinte forma:
VS = 0,010 * V*t

Sendo:
VS = Valor da sanção em euros;
V = valor contratual; e
t = Número de dias de incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Resolução do contrato pela entidade adquirente

1. Para além do exercício por parte da entidade adjudicante do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no presente caderno de encargos, no caso de incumprimento das obrigações do prestador de serviços previstas na cláusula décima sétima.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Modificações objetivas do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos e de acordo com o previsto no CCP.
2. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. O contrato pode ser alterado por:
a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Gestor do contrato

O acompanhamento da execução presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, a Dra. Mafalda Costa Macedo, Diretora de Serviços de Acesso ao Ensino Superior, desta Direção-Geral, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do *software* aplicacional que assegura a gestão central bem como a gestão periférica do sistema de acesso ao ensino superior e igualmente o que assegura a gestão de outras bases de dados não diretamente relacionadas com o acesso ao ensino superior, seja o atualmente existente seja o que venha a ser produzido no âmbito da proposta, executado quer no equipamento instalado na DGES quer noutras instituições conforme ordenado e instruído pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, nomeadamente:

1.1. O *software* aplicacional que assegura a gestão central do sistema de acesso ao ensino superior:

a) O software aplicacional que assegura a gestão periférica do sistema de acesso ao ensino superior.
b) O *software* referente à candidatura *on-line,* que já foi objeto de implementação em anos anteriores, assim como o plano de testes de carga para o sistema de candidaturas *on-line* a serem efetuados.

1.2. Outras funcionalidades:

a) A consolidação de todos os dados necessários à execução do concurso nacional de acesso e a sua validação e correção;
b) Autenticação dos utilizadores mediante a utilização de um *login* e através de leitura de cartão de cidadão dos utilizadores, na candidatura *online*, sem prejuízo da utilização de outros meios de autenticação;
c) A consulta da informação constante da base de dados constituída para o concurso nacional de acesso;
d) A execução do conjunto de algoritmos conducente à colocação dos candidatos;
e) O controlo das reclamações e das decisões sobre as mesmas;
f) A produção dos *outputs* necessários, quer em suporte papel quer em suporte magnético ou outro;
g) A produção de informação estatística a partir da informação constante da base de dados do concurso nacional de acesso;

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

h) A produção e atualização de um manual de procedimentos para operação do sistema;
i) A gestão do sistema de concursos institucionais do ensino superior particular e cooperativo, incluindo o fornecimento da informação constante da base de dados acerca dos potenciais candidatos;
j) A gestão do sistema de concursos locais do ensino superior público que devam ter lugar na sequência do concurso nacional, incluindo o fornecimento da informação constante da base de dados acerca dos potenciais candidatos.

1.3 Gestão dos interfaces com as bases de dados que residem na Direção-Geral da Educação/Júri Nacional de Exames e na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

1.4 Em conformidade com compromissos assegurados em anos anteriores:
a) Correção de enganos, erros ou não obediência a especificações que sejam detetadas no *software* aplicacional;
b) Introdução no *software* aplicacional existente as alterações decorrentes das modificações das especificações que a DGES entenda introduzir, nomeadamente as alterações da regulamentação ou da operação administrativa do sistema de acesso;
c) Introdução no *software* aplicacional as alterações decorrentes da modificação do equipamento em que este deva ser executado;
d) Produção de novo *software* aplicacional necessário à melhoria do funcionamento do sistema e a alterações que nele sejam introduzidas, sempre que, por acordo entre as partes, se conclua que o novo *software* aplicacional a produzir deve ser incluído no âmbito da proposta.

1.5 O segundo outorgante compromete-se ainda a executar:
a) A manutenção do sistema de produção dos guias de acesso ao ensino superior, prevendo-se a sua divulgação em formato digital e a disponibilização para consulta no portal da DGES;
b) A manutenção do sistema de gestão de provas de ingresso realizadas nos anos anteriores e que mantêm a validade nos concursos de 2020;
c) A manutenção e otimização do sistema de candidaturas *on-line*, atual forma exclusiva de candidatura, e o continuado desenvolvimento de novas ferramentas de gestão de utilizadores, para utilização da DGES e/ou nos gabinetes de acesso, e interfaces com o sistema de atribuição de bolsas;
d) A adaptação e manutenção do sistema de gestão e validação de candidaturas, incluindo o apoio à sua exploração na DGES e a integração de informação proveniente dos sistemas *on-line* e dos resultados dos exames nacionais do ensino secundário;
e) A manutenção e exploração de algoritmos de colocação de diferentes fases do concurso;
f) A manutenção do sistema de divulgação dos resultados das candidaturas, através da consulta *on-line*, dos *outputs* legalmente previstos, e de bases de dados individualizadas a devolver às instituições de ensino superior;
g) A produção de estatísticas da colocação, bem como de estudos, simulações e comparações com dados de anos anteriores destinados ao suporte à decisão;
h) A colaboração eficaz por forma a manter todas as plataformas informáticas utilizadas devidamente atualizadas para versões atuais e suportadas pelos diversos fabricantes envolvidos (nomeadamente sistemas operativos, engenhos de bases de dados e aplicações).

2. Os serviços referidos no número anterior deverão ser prestados em tempo útil de forma a possibilitar a efetivação, disponibilização e divulgação públicas pelo primeiro outorgante das colocações de todos os candidatos ao acesso ao ensino superior nos prazos legalmente estabelecidos para o efeito dando cumulativamente cumprimento satisfatório aos normativos estipulados pela legislação em vigor em matéria de acesso ao ensino superior.
3. O segundo outorgante obriga-se pelo presente a disponibilizar as aplicações informáticas por si elaboradas no âmbito do presente contrato e a colaborar nos testes funcionais e de carga considerados necessários pelo primeiro outorgante ou por entidade da especialidade no âmbito da segurança informática, mandatada para o efeito pelo primeiro outorgante, nomeadamente no que respeita ao Desenvolvimento Aplicacional da *Candidatura on-line* 2020, e em particular no que se refere ao controlo/auditoria e definição da bateria de testes (funcionais/carga e segurança) à plataforma aplicacional associada à *Candidatura on-line*, de acordo com a respetiva calendarização a definir pelo primeiro outorgante em articulação com o segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Manuais de utilização e outra documentação

1. O segundo outorgante coloca à disposição do primeiro outorgante os manuais de utilização e demais documentação necessários à eficaz exploração do objeto contratual.
2. Os manuais de utilização e documentação são fornecidos em língua portuguesa.
.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Proteção do Direito de autor e de Propriedade do software

1. O adjudicatário configura-se, nos termos do artigo 9.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, como titular exclusivo do direito de autor, que abrange direitos morais e direitos patrimoniais, relativos ao *software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior*, ficando-lhe reservados os direitos de, em exclusivo, dispor da *obra*, fruí-la e utilizá-la e assegurar a sua genuinidade e integridade.
2. O *software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior* cumprirá, comercialmente, única e exclusivamente, a execução das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, não sendo, por este facto, objeto concorrencial de mercado, nem objeto de revenda.
3. O adjudicatário configurar-se-á, igualmente, como proprietário exclusivo do *software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior*.
4. Da celebração do contrato não decorrerá, sob circunstância alguma, a transferência dos direitos referenciados nos números anteriores.

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de:
   a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
   b) Por telecópia (fax);
   c) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Resolução de litígios/foro competente

1. A resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução rege-se nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no artigo 332.º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.
2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a entidade adjudicante encontra-se vinculada à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato, aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação aplicável.